

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Trata-se de contratação de **empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de levantamentos topográficos e cadastrais planialtimétricos**, a serem realizados no meio urbano e/ou de expansão urbana, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, mediante solicitação expressa da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**.

1.2 - Descrição do objeto e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/SER
01	Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a prestação de serviços de levantamentos topográficos e cadastrais planialtimétricos	21369

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, tendo em vista a necessidade permanente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS de dispor de serviços técnicos de topografia. Nesse sentido, o prazo para **EXECUÇÃO** dos serviços será de **12 (doze) meses**, enquanto o prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ainda ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: DOS VALORES UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 O valor total estimado para a contratação será de **R\$ 1.444.362,48 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro, trezentos e sessenta e dois mil reais e quarenta e oito centavos)**, conforme consta Planilha Orçamentária em anexo.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND DE MEDIDA	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	TOPOGRAFIA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO	MENSAL	12	R\$ 72.619,075	R\$ 871.428,90

	PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL				
02	TOPOGRAFIA PARA SERVIÇOS DE EVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	MENSAL	12	R\$ 47.744,465	R\$ 572.933,58
VALOR GLOBAL:				R\$120.363,54	R\$1.444.362,48

2.2 Os valores unitários encontram-se constantes na planilha anexa.

2.3 O orçamento apresentado contempla integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com alimentação, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, transporte, fardamento, bem como taxas, tributos e demais encargos incidentes, não sendo cabível qualquer pleito de acréscimo em razão desses itens.

2.4 O orçamento-base foi elaborado pela tabela do **DNIT Outubro/2025** (em anexo).

2.5 No preço global já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custos com transporte, fardamentos, EPI e alimentação para equipe técnica;
- Custos de todas as despesas necessárias a aquisição, manutenção, seguros, etc, dos veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;
- Os valores referentes ao pagamento de ART/RRT.

3 DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRONICO

3.1 O Município de Petrolina apresenta expressivo dinamismo no setor da construção civil, evidenciado pelo elevado volume de requerimentos de licenciamento urbanístico, abrangendo edificações unifamiliares, empreendimentos residenciais, comerciais e de uso misto, bem como loteamentos e condomínios de grande porte, reflexo do atual ciclo de crescimento e desenvolvimento econômico local.

3.2 Paralelamente, observa-se aumento significativo na demanda por processos de ordenamento territorial, tais como desmembramentos, remembramentos e retificações de áreas, decorrentes de exigências legais impostas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, em conformidade com a Lei nº 6.015/1979 (Lei de Registros Públicos), especialmente nos artigos 176, 195-A, 212 e 213, que determinam a necessidade de georreferenciamento e atualização cartográfica, sobretudo para imóveis rurais e, em situações específicas, urbanos.

3.3 O crescimento do volume processual impõe à Administração Pública a adoção de medidas que promovam maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da observância das exigências legais e da preservação do interesse público e de terceiros, sendo imprescindível o uso de instrumentos que assegurem precisão técnica e confiabilidade nas medições territoriais.

3.4 Ademais, a expansão urbana demanda a elaboração de projetos urbanísticos para novas áreas de desenvolvimento, incluindo a implantação de praças e equipamentos públicos, os quais dependem de levantamentos topográficos precisos para subsidiar o planejamento técnico e orçamentário, bem como para viabilizar a regularização fundiária, condição indispensável à aplicação de recursos públicos em imóveis devidamente registrados em nome do Município, em atenção as exigências cartóricas com fulcro na Lei nº 6.015/79, para imóveis rurais, e em situações específicas para os urbanos, em seus Artigos 176, 195-A, 212 e 213, que explanam através da Lei de Registros Públicos, a cobrança do georreferenciamento e da atualização cartográfica com finalidade cartorária.

3.5 Contudo, verifica-se a inexistência de profissionais especializados em topografia no quadro efetivo do Município de Petrolina, além da ausência de equipamentos técnicos adequados, exigidos por normas específicas para a execução dos serviços demandados.

3.6 Diante desse cenário, resta justificada a contratação de empresa especializada em serviços topográficos, considerando a eminência da administração pública ficar sem contrato vigente em razão do desinteresse de renovação da última empresa contratada para tais atividades, o que compromete o adequado desempenho das atribuições institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – SEDURBHS.

3.7 Em razão da natureza do objeto, a contratação deverá observar os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

3.8 A modalidade de Pregão Eletrônico justifica-se com base no artigo 29, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, em que dispõe a contratação de serviços comuns de engenharia quando tenha por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. Vejamos:

*Art. 29. A concorrência e **o pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.***

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.***

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades

destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.9 Os serviços de apoio técnico em topografia, compreendendo a análise e/ou conferência de processos territoriais de remembramento, desmembramento e/ou retificação de áreas, a elaboração de plantas e memoriais descritivos georreferenciados, bem como a realização de levantamentos topográficos para conferência dos limites de poligonais de loteamentos, quadras ou lotes, caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que consistem em atividades técnicas padronizadas, executadas conforme normas técnicas específicas, metodologias consolidadas e parâmetros objetivos de precisão, desempenho e qualidade. Tais serviços admitem descrição clara e objetiva no instrumento convocatório, com definição de critérios mensuráveis de execução, prazos e resultados esperados, não envolvendo predominância de natureza intelectual ou soluções personalizadas, o que os torna plenamente compatíveis com a contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio da modalidade de Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada e plenamente compatível com o objeto pretendido, nos termos do artigo 29, parágrafo único, combinado com o artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço comum de engenharia, cujas atividades possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de especificação clara e precisa no edital, conforme práticas usuais de mercado, não se enquadrando como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Assim, a adoção do pregão eletrônico assegura maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência à contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o rito procedimental previsto na legislação vigente.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.2 - Sustentabilidade

4.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.2.3 - A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Conforme o *Art. 6º da IN 01/2010*, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2.4 - Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Além disso, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo, em especial, cumprir o disposto no inciso IV, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, rio, mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração (se houver);
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

4.2.5 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.3 – da subcontratação

4.3.1 – Não será permitido.

4.4 - Garantia da Contratação

4.4.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5 - Da participação de Consórcio

4.5.1 - Não será permitida a participação de consórcios para esta contratação, visto que o objeto a ser licitado não engloba a execução de serviços de alta complexidade ou de relevante vulto, sendo que as empresas, isoladamente, possuem condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Ainda, considere-se que o objeto a ser executado refere-se a serviços comuns de engenharia, motivo pelo qual a competitividade encontra-se devidamente ampliada. Diante do exposto, a ausência de participação de empresas em consórcio não importará prejuízo ao certame.

4.6 - Dos produtos, serviços e da equipe a serem contratados

4.6.1 - Os produtos abaixo relacionados foram dimensionados a atender as demandas específicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade - SEDURBHS. A tabela abaixo detalha os tipos de levantamentos topográficos que serão realizados pelas respectivas equipes, para atender as demandas relacionadas a processos territoriais, licenciamento urbanístico e levantamento de áreas para desenvolvimento de projetos urbanísticos.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT
01	TOPOGRAFIA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	MÊS	12
02	TOPOGRAFIA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	MÊS	12

4.6.2 - Equipe Técnica: Deverá ser formada por profissionais da empresa contratada para realização de serviços topográficos de características similares aos do objeto da presente licitação, com no mínimo:

NÍVEL FUNCIONAL	QUANT/EQUIPE	QUANT TOTAL
Topógrafo	2	1
Auxiliar de Topografia	2	1
Técnico Especializado	3	2

4.6.3 - Equipamentos: As equipes contratadas deverão conter, no mínimo, os seguintes equipamentos em quantidades proporcionais as equipes:

EQUIPAMENTOS
Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) A contratada deverá dispor de aeronave remotamente pilotada de classe profissional, do tipo multirrotor, modelo equivalente ou superior ao DJI Mavic 2 Enterprise, equipada com câmera embarcada estabilizada, apta à execução de voos aerofotogramétricos programados, garantindo sobreposição longitudinal e lateral adequada para geração de produtos cartográficos. O equipamento deverá ser capaz de capturar imagens com resolução compatível ou superior à necessária para serviços de engenharia, topografia e cadastro territorial, atendendo aos requisitos de segurança operacional e repetibilidade dos levantamentos.

Sistema GNSS RTK Receptor GNSS de Alta Precisão (RTK)

A contratada deverá possuir receptor GNSS geodésico, modelo equivalente ou superior ao i73 da CHC Navigation, com tecnologia RTK ou superior, capaz de realizar posicionamento planialtimétrico com precisão centimétrica. O equipamento será utilizado para implantação de pontos de apoio em campo, controle de qualidade geométrica e validação dos produtos aerofotogramétricos, devendo ser compatível ou superior aos sistemas de referência geodésica oficialmente adotados no Brasil.

Estação Total Topográfica

A contratada deverá dispor de estação total topográfica, modelo equivalente ou superior aos equipamentos da fabricante Trimble, apta à realização de medições angulares e lineares de alta precisão. A estação total deverá ser utilizada para levantamentos planialtimétricos complementares, conferências geométricas, apoio topográfico e controle de campo, conforme a natureza dos serviços contratados.

Infraestrutura Computacional para Processamento de Aerofotogrametria

A contratada deverá disponibilizar infraestrutura computacional própria ou dedicada ao contrato, igual ou superior ao desempenho mínimo exigido, compatível com processamento intensivo de dados aerofotogramétricos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos: Processador multicore de alto desempenho, igual ou superior ao necessário para aplicações de fotogrametria e modelagem tridimensional Memória RAM mínima de 32 GB, ou superior

Unidade de armazenamento em estado sólido (SSD NVMe), com capacidade mínima de 1 TB, ou superior

Placa gráfica dedicada, compatível com aceleração por GPU, com no mínimo 12 GB de memória VRAM, ou superior Sistema de refrigeração e fonte de alimentação compatíveis com operação contínua, iguais ou superiores às necessidades do processamento prolongado A infraestrutura deverá garantir desempenho igual ou superior ao necessário para geração de ortofotomosaicos, modelos digitais de superfície e terreno, nuvens de pontos e demais produtos técnicos exigidos no escopo do contrato.

Trena em fibra de vidro - C = 50 m Software de Processamento Fotogramétrico

A contratada deverá utilizar software especializado para processamento aerofotogramétrico, equivalente ou superior ao Pix4Dmapper, capaz de realizar alinhamento automático das imagens, geração de ortofotos georreferenciadas, modelos digitais e produtos cartográficos, assegurando precisão geométrica igual ou superior às exigências técnicas do contrato.

Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m

Sistema GNSS RTK

GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2)

Nível ótico

Trena em fibra de vidro - C = 50 m

Baliza topográfica em aço - C = 2m

Bastão telescópico topográfico em alumínio - C = 3,6 m

Tripé em alumínio para estação total e nível topográfico - H = 107 a 165 cm

Mira topográfica em alumínio - C = 7 m

Umbrelas para topografia

Prisma circular para estação total - D = 64 mm

Veículo para locomoção

4.6.4 - Os levantamentos topográficos em campo, o processamento das informações e os produtos gerados em escritório deverão obedecer à NBR 13133:2021 Execução de levantamento topográfico, e as especificações solicitadas pela Administração Municipal (desvio padrão, erros admissíveis, etc);

4.6.5 - Para plena atividade e desenvolvimento dos produtos será de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento e estruturação dos ambientes de trabalho para as equipes componentes dos produtos, incluindo equipamentos, programas e mobiliários a fim de subsidiar a plena execução da prestação de serviços para a Administração Municipal;

4.6.6 - Os serviços de levantamento topográfico deverão ser executados conforme especificações abaixo:

- I. Levantamento planialtimétrico classe III PA, destinado a projetos diversos, executados com poligonal classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 (áreas até 1 ha);
- II. Levantamento planialtimétrico cadastral, destinado a elaboração de projetos, execução de obras de engenharia civil em geral, obras de pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, paisagismo, urbanismo, construção de praças, estradas, pontes, viadutos, obras de arte em geral;
- III. Levantamento de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos executivos diversos;
- IV. Relatórios técnicos;
- V. Apresentar ART e RRT de suas respectivas anotações para responsabilização pelo levantamento e projeto topográfico.

5 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

5.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

5.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

5.2.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o

Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

5.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

5.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.8 – DECLARAÇÃO - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

5.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.2.12 - As **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme o inciso XII, artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriários – CFT, na unidade da federação da sede da empresa.

5.3.1.1 – COMPROVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL MÍNIMA - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional(is) de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto)** ou outro(s), devidamente reconhecidos pelo **CREA/CAU/CFT**, detentor(es) de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA/CAU/CFT** da região onde os serviços forem executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características similares às do objeto da presente licitação, **conforme itens de relevância relacionados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
02	ANÁLISE E/OU CONFERÊNCIA DE PROCESSOS TERRITORIAIS DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E/OU RETIFICAÇÕES DE ÁREAS
03	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVOS DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E/OU RETIFICAÇÕES DE ÁREAS GEORREFERENCIADAS
04	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA CONFERÊNCIA DOS LIMITES DE POLIGONAIS (LOTEAMENTOS, QUADRAS OU LOTES)

5.3.1.2 - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico tem vínculo com a empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o Acórdão nº 2607/2011 – PLENÁRIO TCU. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU/CFT devidamente atualizada.

5.3.1.3 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata o art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

5.3.2 – COMPROVAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL MÍNIMA - Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(em) ter a empresa executado, para órgão

ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação, **conforme itens de relevância relacionados a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	1.000.000 M ²
02	ANÁLISE E/OU CONFERÊNCIA DE PROCESSOS TERRITORIAIS DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E/OU RETIFICAÇÕES DE ÁREAS	200 ha
03	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVOS DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO E/OU RETIFICAÇÕES DE ÁREAS GEORREFERENCIADAS.	200 ha
04	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA CONFERÊNCIA DOS LIMITES DE POLIGONAIS (LOTEAMENTOS, QUADRAS OU LOTES)	100

5.3.2.1 - Os atestados citados, poderão vir acompanhados dos contratos firmados entre a licitante e o órgão. Caso tenha sido celebrado com órgãos da Administração Pública, estes também poderão ser acompanhados da publicação do extrato do contrato.

5.3.3 - DECLARAÇÃO - Declaração formal comprometendo-se a executar o objeto deste documento e também, de acordo com dispositivo legal do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, atestando em relação explícita a disponibilidade dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<i>Estação com classificação de acordo com a precisão interna (ABNT-NBR 13.133): Classe 3 - Precisão Alta</i>
02	<i>Aparelho com certificado de calibração</i>
03	<i>Software para processamento de dados de campo, criação de desenhos, projetos, memoriais descritivos e relatórios.</i>

5.4 – A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

5.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

5.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

5.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

5.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.4.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL referente aos processos

distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante.

5.4.3.1 - A certidão descrita no subitem **5.4.3** somente será exigida quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

6.1 - O pagamento será efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo **Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, após a efetiva medição dos serviços, conforme os **BOLETINS DE MEDIÇÃO**, mensalmente, após a **apresentação da Nota fiscal ou Fatura**, devidamente aprovada e atestada pelo Fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBHS**.

6.1.1 - A medição para emissão de Nota Fiscal será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da **SEDURBHS**.

6.1.2 - A empresa **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal**, a qual será encaminhada para pagamento, juntamente com toda documentação necessária à realização do processo de pagamento.

6.1.2.1 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

6.1.3 - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBHS**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.1.5 - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBHS**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a)** PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
- b)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c)** PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- d)** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.1.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.3 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 21, inciso I da Lei Municipal nº 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

6.4 – Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.5 – Reajuste

6.5.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano do mês-base/data da Proposta.

6.5.2 - Os preços contratuais, em Reais, deverão ser reajustados pelos Índices do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) por estágio, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), observando-se os subitens referentes aos serviços a serem executados. Sendo adotada, uma cesta de índices representativos dos insumos ou grupos de serviços a serem executados, nos termos dos art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

6.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.
8.9 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5.9 - Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I₀ = Índice de preço verificado na data da proposta;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL)** e tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**.

7.1.2 - A licitação será por empreitada por preço unitário, conforme disposto na tabela constante anexo a este termo de referência.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.1 - Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.1.1 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2 - Regime de Execução

8.2.1 - O regime de execução do contrato será empreita por preço unitário.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130/2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e seg, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130/2023, Anexo V).

9.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto Municipal nº 130/2023, Anexo V).

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12 - A FISCALIZAÇÃO da execução deste instrumento será feita por servidor ou comissão de servidor(es) designado(s) fiscal(ais), designado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Habitação e Sustentabilidade, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.13 - A GESTÃO do contrato, objeto deste instrumento, será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) gestor(a), designado(s) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM, ao(a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021).

10 - DOS RELATÓRIOS

10.1 - A empresa contratada deverá emitir mensalmente, um volume contendo todos os relatórios das atividades técnicas realizadas no período, em arquivo PDF, com igual teor e forma, e devidamente assinados digitalmente pelo responsável da empresa contratada, contendo objeto e descritivo das atividades realizadas, equipes envolvidas, relatório fotográfico com, no mínimo, 6 (seis) fotos por serviço executado no período e demais recursos utilizados, conforme modelo no **ANEXO VI**, entretanto, podendo utilizar-se no modelo próprio, desde que este forneça, no mínimo, os itens abordados no modelo presente no **ANEXO VI**, deste Termo de Referência, na periodicidade indicada.

10.2 - Relatório do Andamento Mensal - Serão apresentados os relatórios do andamento mensal dos serviços executados pela empresa no período, conforme modelo no **ANEXO VI**, bem como, análise prévia dos serviços que iniciarão, observando o seguinte:

- I. Realizar uma análise prévia dos serviços a serem executados pela empresa e dar conhecimento a Administração Municipal dos fatos que possam afetar negativamente o seu início. Essa análise será feita sempre após a assinatura de cada ordem de serviço expedida pela Sedurbhs, onde a empresa contratada terá um prazo proporcional de acordo com a complexidade dos serviços para análise e emissão do parecer.
- II. Mostrar o andamento contratual dos serviços que estão sendo realizados pela empresa, dar conhecimento a Administração Municipal de fatos que possam afetar o seu prosseguimento, e permitir à Sedurbhs a tomada de decisões quanto à continuidade normal dos trabalhos, além de fornecer elementos que permitam uma adequada avaliação do desempenho da empresa em suas obrigações contratuais.
- III. Caso identifique problemas que restrinjam o andamento normal dos serviços em execução pela empresa ou que impeçam o início dos serviços, deverá se comunicar a Sedurbhs, através de um informe técnico contendo elementos suficientes para que esta possa decidir sobre a adequação do planejamento e avanço para as etapas seguintes.
- IV. Apresentar nos relatórios mensais, informes técnicos e todas as etapas dos serviços que foram concluídas e/ou adequado ao longo do período correspondente, permitindo a verificação e o exame do desenvolvimento dos trabalhos, relativamente ao cronograma físico-financeiro previsto.
- V. Descrever as atividades da empresa responsável pela execução do serviço, eventuais

dificuldades surgidas no período, resultados dos controles realizados e um sumário das principais ocorrências no período.

VI. Demonstrar o quantitativo de profissionais efetivamente alocados na execução do contrato, por meio da apresentação periódica de documentos formais, tais como folhas de ponto e/ou contracheques, como instrumento de controle e fiscalização contratual.

10.3 - Apresentação dos Relatórios Mensais - Cada Relatório de Acompanhamento dos Serviços será apresentado em arquivo PDF e assinado digitalmente pela empresa contratada, em até 5 (cinco) dias corridos, após o período de sua elaboração mensal, independente de a Sedurbhs aprovar a medição dos serviços executados pela empresa responsável pela execução do serviço. Todos os relatórios deverão estar devidamente assinados pela empresa contratada e acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT.

10.4 - Apresentação de Relatório Final - A empresa contratada deverá emitir um Relatório Final/Anual, ao término de cada 12 meses do contrato, ou ao término do ano-calendário, contendo um balanço de todas as informações dos serviços acompanhados, em arquivo PDF e devidamente assinados digitalmente e acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT.

I. Compreende todo o registro descrito e a reapresentação gráfica, através dos desenhos, através dos desenhos pertinentes, de todos os itens de serviços executados pela empresa contratada, dando-se ênfase especial às alterações feitas no decorrer da execução do serviço.

II. Relação dos aditivos contratuais, suas justificativas e impactos financeiros e reajuste dos prazos de execução, se for o caso.

III. O **recebimento provisório** dos serviços será promovido pelo Município, por meio do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade – Sedurbhs, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

IV. O **recebimento definitivo** será realizado pelo fiscal do contrato, após análise do produto entregue, após o decurso do prazo máximo de **30 (trinta) dias** para a análise, e/ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1 - A empresa contratada é responsável pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em seus Artigos nº 154 a 201, Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Código de Edificações e Regimentos Sanitários, Normas contidas em Acordos e Convenções coletivas de trabalho e Recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil.

12 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

12.1 - A empresa contratada iniciará a execução do contrato em **05 (cinco) dias úteis**, após a

emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, para mobilizar mão de obra e equipamentos, o que, não ocorrendo, está passível das sanções legais previstas na legislação pátria.

12.1.1 - Caso não seja possível iniciar a execução do serviço contrato no prazo estipulado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), que antecede ao termo final de fornecimento, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2 - O prazo para **EXECUÇÃO** do objeto deste Termo de Referência será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por aditivo, mediante manifestação expressa das partes.

12.3 - O prazo para **VIGÊNCIA** do objeto deste Termo de Referência será de **13 (treze) meses**, contado a partir da data de **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por aditivo, mediante manifestação expressa das partes.

12.3.1 - Ao final da execução do presente contrato, dentro do prazo, deverá ser expedido o Termo de Encerramento Físico dos serviços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

13.2 - A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

13.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

13.4 - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

13.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.6 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e

Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

13.7 - A **CONTRATADA** será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

13.8 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

13.9 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

13.10 - A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

13.11.1 – O (s) profissional (is) indicado (s) pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional na licitação, deverá (ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

13.12 - A **CONTRATADA** deverá manter os prazos ajustados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** e firmados na proposta de preços.

13.13 - A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14 - A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

13.15 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.17 – A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

13.18 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.19 – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

13.20 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

13.21 - A **CONTRATADA** deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

13.22 - A **CONTRATADA** deverá proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do **PE 134/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

13.23 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** na execução dos serviços contratados.

13.24 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar/fornecer materiais e ou equipamentos de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

13.25 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar material e/ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, que tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

13.26 – A **CONTRATADA** não deverá utilizar de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

13.27 – A **CONTRATADA** NÃO DEVERÁ UTILIZAR MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS USADOS E OU DANIFICADO.

13.28 – A **CONTRATADA** poderá substituir material e/ou equipamento especificado por outro,

quando houver motivos ponderáveis, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

13.29 – A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso a **CONTRATANTE** a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

13.30 - A **CONTRATADA** deverá fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como tomar todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

13.31 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.32 - A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas indiretas que venham a incidir sobre o Contrato.

13.33 - A **CONTRATADA** deverá indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do Contrato.

13.34 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

13.35 - A **CONTRATADA**, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

13.36 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.36.1 - Os eventuais acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATADA** e/ou outras pessoas, quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.37 - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

13.38 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2026 e alterações.

13.39 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes ao contrato.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

14.2 - A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

14.3 - A CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.4 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

14.5 – A CONTRATANTE deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.6 - A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.6.1 - A CONTRATANTE deverá designar, servidor responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados

14.6.2 - A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução dos serviços por meio de um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

14.6.3 - A CONTRATANTE deverá efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, no prazo e nas condições estabelecidas, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato

14.7 - A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.8 - A CONTRATANTE deverá remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

14.9 - A CONTRATANTE deverá solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

14.10 - A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

14.11 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de realização dos serviços, na qual conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços.

14.12 - A CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto.

14.13 - A CONTRATANTE deverá aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14.14 - A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.15 - A CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades técnicas constantes no objeto executado/fornecido, para que sejam corrigidos.

14.16 - A CONTRATANTE deverá verificar se os serviços e/ou o produto entregues pela empresa contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste edital podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no mesmo.

14.17 - A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações contidas no Edital/Anexos, aqui não transcritas.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. As infrações e sanções aplicáveis a presente contratação encontram-se disciplinadas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 100/2025, e conforme Edital e instrumento de contrato.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2. As despesas com o objeto do Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 58100 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade



Ação: 4615

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150000000000

Total global: R\$ 1.444.362,48 48 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

15.3. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, II, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DADOS DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

17.1 - Dados referente ao item no Plano de Contratação Anual:

Categoria do item: Serviço

Data da publicação no PNCP: 10/02/2026

ID do item no PCA: 4

ID da Classe/Grupo no PCA: 7998

18 - DO FORO

18.1 - Será eleito foro da Cidade de Petrolina/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do futuro contrato.

VICTÓRIA MILLENA DE MELO SANTOS
Coordenadora Administrativa e Financeira
Portaria nº 0167/2025

APROVO o presente **Termo de Referência e AUTORIZO a despesa**, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas.

ANA CAROLINA ANGELIM CABRAL
Secretária de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade
Portaria nº 04245/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E19-302D-23AA-7A5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTÓRIA MILLENA DE MELO SANTOS (CPF 044.XXX.XXX-40) em 11/03/2026 15:16:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA CAROLINA ANGELIM CABRAL (CPF 093.XXX.XXX-28) em 11/03/2026 15:57:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2E19-302D-23AA-7A5E>